



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 07/2016

REF.: PREGÃO PRESENCIAL 02/2016

HOMOLOGADO: 16/02/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, localizado na Rua Plácido Chiquiti, nº. 900, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, doravante a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CENTRONET INTERNET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua OSVALDO ARANHA, nº 1490, sala 01, Cidade São Sepé-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.397.0001-37, neste ato representado por seu sócio, Senhor ALISSON GIULIANI, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Humaitá, nº 1723, portador da Carteira de Identidade nº 1050716925, expedida pela SSP/RS e CPF nº 780556010-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## DO OBJETO

Cláusula primeira – Por este instrumento e na melhor forma de direito a contratada, Centronet Internet Ltda., vencedora do Pregão nº 02/2016, executará a Criação, Treinamento de Utilização e Suporte de Rede Wireless, Fornecimento de Internet e Interligação das Unidades de Saúde do Município, conforme determina o anexo I.

Cláusula Segunda – Os serviços de que trata a cláusula 1ª, será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, do contido no Edital nº 02/2016;

## DO VALOR DO CONTRATO

Cláusula Terceira – A CONTRATADA receberá pelos serviços, o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, referente a manutenção da rede, que serão pagos na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta – O pagamento dos serviços será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Cláusula Quinta – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados nos serviços;

Cláusula Sexta – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis durante a execução dos serviços;

